



Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 153 de 05 de abril de 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, nos termos dos Artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/77 e Art. 67 da Constituição Federal do Brasil de 05 de outubro de 1988 e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, em nome do Município, com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S.A., contrato referente a uma operação de crédito, para antecipação de receita orçamentária até o valor de Cr\$ 14.000.000,00 (Quatorze milhões de cruzeiros), observadas as condições, cláusulas e disposições de estilo do mesmo Banco em contratos dessa natureza.

Parágrafo Único - A operação deverá ser integralmente liquidada, no máximo, até 30 dias após o encerramento do exercício em que foi contratada.

Art. 2º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a dar ao mesmo Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S.A. em caução ou penhor, em garantia da operação de que trata o artigo anterior, as parcelas que cabem a este Município, resultantes da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, referentes ao exercício de 1991, com a consequente retenção por parte do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S.A.,

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

desses valores para aplicá-las na liquidação e resgate da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 3º - Fica, igualmente autorizado o Poder Executivo, a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação ora autorizada, inclusive outorgando mandatos, assinando os papéis, contratos, títulos e o que mais necessário for para a boa execução da transação supra.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 05 de abril de 1991.


DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 05/04/91


SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO